

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PREVISIONAIS

Nos termos do n.º 2 do artigo 78.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2024, a elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC-AP não é obrigatória para as entidades da administração local.

Assim, atendendo a que decorrem os procedimentos de adaptação da aplicação informática utilizada e de análise e inserção da informação exigida de acordo com a citada Norma, não são elaboradas as demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC-AP, para o ano 2025.

Paços do Município, 29/11/2024

O Órgão Executivo,






